

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 71/1991 de 16 de Abril

Considerando que a Região Autónoma dos Açores detém um prédio urbano, constituído por uma loja (rés-do-chão), um 1.º andar com sete divisões, um 2.º andar com cinco divisões, e uma água furtada com três divisões, sito na Travessa da Misericórdia, 1/A, na cidade da Horta;

Considerando ainda que, por força do disposto na alínea d) do artigo 105.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o referido imóvel integra o domínio privado da Região;

Considerando, por último, que o prédio em causa se encontra em estado de degradação e que, face aos novos desafios, entre os quais se destaca a integração plena do nosso país nas Comunidades Europeias, se torna necessário e urgente dotar a Câmara do Comércio da Horta de instalações dignas.

Assim, e no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do citado Estatuto, o Governo resolve:

1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara do Comércio da Horta, com o número de contribuinte 512007861, um prédio urbano constituído por uma loja (rés-do-chão), um 1.º andar com sete divisões, um 2.º andar com cinco divisões, e uma água furtada com três divisões, abrangendo uma área coberta de 176 m. q. e quintal com 120 m. q., sito na Travessa da Misericórdia, 1/A, na cidade da Horta, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 485.º.

2 - A cessão ora autorizada fica sujeita às seguintes condições:

- a) O prédio urbano objecto da presente resolução destina-se, exclusivamente, à instalação da sua sede social, respectivos serviços e outras actividades directamente relacionadas com a prestação de serviços aos associados da Câmara do Comércio da Horta;
- b) O referido prédio voltará para a propriedade e posse da Região Autónoma dos Açores, se lhe for dada aplicação diversa daquela para que foi cedido.

3 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, constituirá título bastante para a realização dos necessários registos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.